



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 18 DE MARÇO DE 2014.

OFÍCIO GAPREF Nº 109/14

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 611/2014

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa, para análise e votação em regime de **urgência, urgentíssima**, dispensando os interstícios regimentais, o Projeto de Lei n. 611/2014 que:

“INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS ÀS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.”

Acompanha o referido Projeto a Justificativa, com os motivos de sua elaboração e remessa a essa Casa, com o pedido de sua votação favorável.

Contando com o apoio dos ilustres membros dessa Câmara Municipal, subscrevo-me, reafirmando-lhe protestos de distinto apreço.


Agnaldo Ferugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Gilberto Guimarães Barreiro
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

16:14 18/03/2014 003992 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 611/14

**INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA DE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS ÀS
INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS E
FILANTRÓPICAS CONVENIADAS COM O
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre política pública de transferências de recursos públicos às instituições assistenciais e filantrópicas, conveniadas com o Município de Pouso Alegre, com atuação na área da educação, declaradas de utilidade pública, na forma da lei.

Art. 2º. A Política Pública de Transferência de Recursos Públicos às instituições conveniadas, instituída por esta Lei, constitui mecanismo legal, público e equitativo de repasse de recursos para que as instituições, em parceria com o Município de Pouso Alegre, promovam a educação aos seus alunos, através do ensino regular, do ensino em tempo integral e em período contra-turno.

Parágrafo único. O ensino deverá se aplicado em obediência aos parâmetros e regras definidas pelo Governo Federal, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, sendo este um dos requisitos para a transferência dos recursos.

Art. 3º. Os repasses serão realizados através da Secretaria Municipal de Educação, mediante recursos próprios e recursos oriundos do FUNDEB.

Art. 4º. Para calcular o montante a ser transferido referente aos recursos do FUNDEB às instituições, será multiplicado o número de alunos atendidos pela instituição, pelo custo aluno ano, conforme ato normativo publicado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Controladoria Geral da União – CGU, em janeiro de cada ano, de acordo com a modalidade e nível de ensino desenvolvido pela instituição.

Art. 5º. Os recursos serão transferidos às instituições obedecidas às seguintes formas:

a – **RECURSOS DO FUNDEB** - número de alunos atendidos pela instituição, multiplicado pelo custo aluno ano, conforme índice definido pela Controladoria Geral da União - CGU;

b – **RECURSOS PRÓPRIOS – SUBSÍDIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DESPESAS COM A EDUCAÇÃO** – que será transferido à instituição para despesas complementares com a educação e para cobrir as despesas das instituições que desenvolvem atividades educacionais extra-turnos.

Art. 6º. Fica vedada a transferência de recursos a título de subvenções às instituições beneficiadas nos termos desta Lei.

Art. 7º. Para a finalidade de aplicação desta Lei compõem as despesas de custeio das instituições os seguintes os itens:

I - remuneração pessoal docente e demais profissionais da educação;

II – manutenção e conservação de equipamentos necessários ao ensino;

III – manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - aquisição de material didático-escolar.

Art. 8º. O Departamento de Políticas Estratégicas Educacionais será responsável pelo acompanhamento e controle da liberação, bem como aplicação dos recursos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Políticas Estratégicas Educacionais acompanhar, orientar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico pelas instituições, que deverá estar em conformidade com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Para liberação dos recursos deverá a instituição apresentar até o dia 10 de dezembro do ano anterior à liberação, Projeto Pedagógico e Plano Administrativo de Trabalho que serão analisados até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, pelo Departamento de Políticas Estratégicas Educacionais.

§ 1º. No Projeto Pedagógico constará, obrigatoriamente, o quantitativo de alunos referente ao CENSO do ano anterior.

§ 2º. O Projeto Pedagógico e o Plano Administrativo de Trabalho serão partes integrantes do Convênio celebrado com a instituição, devendo constar as despesas realizadas no ano anterior, de acordo com os itens previstos no art. 7º desta Lei.

Art. 10. Os valores que serão transferidos às instituições serão apurados por corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, que será assessorado por um contador a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Apurado os valores será expedido Decreto pelo Chefe do Poder Executivo autorizando a transferência, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. Para o exercício de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir às instituições os seguintes recursos:

INSTITUIÇÕES	FUNDEB (R\$)	SUBSÍDIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Instituto Filippo Smaldone	257.259,84	162.593,81	419.853,65
Associação Clube do Menor	398.415,52	85.074,00	483.489,52
Educandário Nossa Senhora de Lourdes		234.000,00	234.000,00
Centro de Educação Infantil Irmão Alexandre	521.023,44	213.619,61	734.643,05
Comunidade de Ação Pastoral – CAP	194.149,28	120.372,55	314.521,83
Creche Antonio Rafael Andery	225.222,80	159.908,19	385.130,99
Movimento Social de Promoção Humana Creche Irmã Esther Parreira Creche Jesus Maria José	564.381,84	-	564.381,84
Associação de Pais Amigos dos Excepcionais – APAE	-	661.938,24	661.938,24
Escola Profissional	-	50.490,00	50.490,00
Total			3.848.449,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Os repasses dos recursos referentes às subvenções, previstos na Lei Municipal n. 5.427/2013, para desenvolvimento do ensino, ficam cancelados, a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. As instituições beneficiárias, nos termos desta lei, ficam obrigadas a fixar uma placa, medindo 45 centímetros de altura por 60 centímetros de largura, contendo a marca da Prefeitura, a marca da Secretaria Municipal da Educação e os seguintes dizeres: **“AQUI TEM DINHEIRO DA PREFEITURA.”** e **“A PREFEITURA MUNICIPAL APLICOU RECURSOS DOS COFRES PÚBLICOS PARA APOIAR ESTA INSTITUIÇÃO.”**, conforme modelo a ser desenvolvido pela Assessoria de Comunicação Social e disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números 2.07.12.361.0007-0005.33.50.43.00 – ENSINO e 0.07.02.12.361.0007.0006.33.50.43.00 - FUNDEB - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 18 DE MARÇO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 611/20014

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de instituir a política pública de transferência de recursos públicos municipais às instituições assistenciais e filantrópicas, que desenvolvem atividades educacionais.

A implantação da política de repasse de recursos públicos para as instituições assistenciais e filantrópicas conveniadas com o Município de Pouso Alegre, tem como finalidade criar mecanismos públicos equitativos de transferência de recursos, para financiamento de educação regular, em período integral e em contra-turno.

Os recursos serão transferidos mediante apresentação do Projeto Pedagógico e Plano Administrativo de Trabalho, sendo que o valor terá como base de cálculo o quantitativo de alunos, de acordo com o censo elaborado no ano anterior.

O ensino deverá ser aplicado em obediência aos parâmetros e regras definidas pelo Governo Federal, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, os recursos previstos na Lei Municipal n. 5.427/2013, serão cancelados para aplicar o que está previsto no art. 11, deste Projeto, a partir de 01/03/2014.

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números 2.07.12.361.0007-0005.33.50.43.00 – ENSINO e 0.07.02.12.361.0007.0006.33.50.43.00 - FUNDEB - Secretaria Municipal de Educação, sendo que o montante a ser repassados é oriundo de recursos próprios e recursos do FUNDEB.

Com a aprovação do Projeto serão criados critérios objetivos para a transferência dos recursos, bem como critérios para controle quanto à aplicação dos mesmos, garantindo às instituições o pleno funcionamento para atender de forma adequada a população, como sempre fizeram, de forma exemplar.


Agostinho Perugini
PREFEITO MUNICIPAL